**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Número do Edital: 01/2022**

**Número do Processo: 02/2022**

**Data da Abertura: 25/01/2022 – 10:00:00**

**O MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 020/2021, do dia 05 de janeiro de 2021, publicada no quadro de avisos no dia 05 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data do dia **25/01/2022 de 10:00:00 horas até 18:00** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert, n° 92, Centro, Janaúba/MG, estará procedendo a análise dos documentos referente ao CREDENCIAMENTO para fins de **Contratação de Pessoa Física para Supervisão Clínica-Institucional como apoio técnico e no desenvolvimento de ações junto aos Centros de Atenção Psicossocial pertencentes a este município**, para o período de 12 meses, regido pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Decreto 7.508/2011 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1. **DO OBJETO**
	1. Contratação de Pessoa Física para Supervisão Clínica-Institucional como apoio técnico e no desenvolvimento de ações junto aos Centros de Atenção Psicossocial pertencentes a este município.
2. **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**
	1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste Município, no endereço www.janauba.mg.gov.br, isento de custos, podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba, no horário de 09:00 às 18:00 horas.
	2. As empresas e/ou representantes que interessarem em participar deste processo e que consultarem o instrumento convocatório via internet, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.janauba.mg.gov.br e as publicações no DOU, com vista a possíveis alterações e avisos.
3. **DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**Pessoa Física:**

**I** – Cópia da Cédula de Identidade;

**II** - Cópia de inscrição no CPF;

**III -** Declaração que não emprega menores (anexo IV);

**IV** - Número da conta corrente/Banco/Agência;

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

**VI** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

**VII** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**VIII** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

As pessoas interessadas no presente Credenciamento, para a execução dos serviços, objeto deste edital, deverão obedecer no mínimo aos seguintes requisitos:

I – Ser profissional de nível superior com formação em Saúde Mental que não pertença ao quadro de profissionais da Prefeitura de Janaúba, preferencialmente das seguintes categorias profissionais:

1. Assistente Social;
2. Enfermeiro;
3. Médico;
4. Médico Psiquiatra;
5. Psicólogo.

II – A comprovação da formação acadêmica complementar deverá ser por meio de cópia do Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

III – O profissional deverá apresentar a inscrição nos seus respectivos Conselhos de Classe;

IV – Para o credenciamento é exigido período mínimo de experiência de 03 (três) anos de assistência clínica e/ou gestão em Saúde Mental, necessariamente comprovado no momento de habilitação;

V – Mestrado em Ciências Humanas ou da Saúde.

**Outras comprovações:**

1. Carta proposta datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo que compõe o Anexo V deste edital;
2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do § 4º. deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição na habilitação, por meio de uma declaração, conforme modelo constante no Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
	1. Os documentos poderão ser apresentados por original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião por força de Lei ou por publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei ou cópia simples por meio do cotejo do documento original para autenticação por membro da Comissão de Licitações.
	2. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, por funcionário do Município**.**
	3. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua expedição.
	4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.
	5. Caso não utilizada a faculdade de qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.
	6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado e entregar cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos documentos elencados.
3. **DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES**
	1. Cada proponente deverá apresentar ANEXO AOS ENVELOPES, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos a presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO VI**,** integrante deste Edital.
		1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:
4. Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
5. Procurador munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

**Parágrafo Único** - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO VI – Modelo de Carta de Credenciamento, deveráestar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

1. **DO CREDENCIAMENTO**
	1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme a tabela do SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União e tabela editada pela Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução 0001/2021 de junho de 2021.
	2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. **DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**
	1. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, a partir de **25/01/2022 às 10:00:00 horas até 25/01/2023**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert, n°. 92, Centro, Janaúba/MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MG**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Nº do Edital: 01/2022**

**Nº do Processo: 02/2022**

**Data da Abertura: 25/01/2022 – 10:00:00**

* + 1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.
	1. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
	2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 7.4.1, alínea “a”.
	3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.
1. **DO JULGAMENTO**
	1. Considerar-se-á habilitada a empresaque apresentar corretamente e em tempo hábil toda a documentação exigida.
	2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.
	3. Á critério da Comissão de Licitação poderá ser feita visitas às empresas interessadas, quando serão observadas as condições de higiene e de aparelhamento.
	4. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENOPORTE (EPP) e os microempreendedores individuais;**
		1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, serão asseguradas as MEI, ME e EPP o prazo de 03 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
	1. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.
	2. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º. do artigo 48, Lei 8.666/93.
4. **DO CONTRATO**
	1. Com o(s) habilitado(s) e credenciado(s) será firmado contrato de prestação de serviços pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, bem como ser apostilado anualmente para atualização quantitativa e sobre condições de regramento.
		1. Após a homologação do processo licitatório, o(s) credenciado(s), através do(s) representante(s) legal (is), será (ao) convocado(s) para a assinatura do CONTRATO, a qual será dado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Licitações, situado à Praça Dr. Rockert, n°. 92, Centro, Janaúba/MG.
		2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.
		3. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**8.2.** As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

**8.3.** Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

**8.4.** O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

**8.5.** O Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

**9. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**9.2.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Janaúba, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Janaúba;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Janaúba pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.3.** O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.4.** A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Atraso injustificado no início dos serviços;

c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;

d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;

e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;

g) razões de interesse público;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.

i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais.

j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Credenciamento.

**10. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Deverão ser observadas e cumpridas todas as formas e condições de prestação dos serviços, constantes no **Anexo I – Especificação do Objeto - Termo de Referência**, deste Edital.

**10.2.** Havendo indisponibilidade técnica para a realização das consultas e/ou procedimentos cirúrgicos em estabelecimentos da municipalidade, poderão ser realizadas em sede própria da clínica credenciada. Esta opção também obriga a clínica a adotar a placa de identificação de que “Este estabelecimento é credenciado ao SUS”, e também o carimbo “ATENDIDO PELO SUS” para ser utilizado nos documentos emitidos em tais atendimentos (receituários, solicitações de exames e outros).

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficha: 1146 09.01.01.010.302.0011.2124.3.3.90.39.00

**12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 3º. (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

**12.4.** Os recursos deverão ser apresentados por escritoe protocolados no Setor de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado à Praça Dr. Rockert, nº. 92, Centro, Janaúba/MG, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

**12.5.** A Comissão de Licitação terá o prazo de até **03** (três) dias úteis para exame e julgamento do recurso.

**12.6.** Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação da licitante;

b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

**12.7.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em **03** (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.8.** Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

**12.9.** Os recursos serão opostos no prazo de **03** (três) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

**12.10.** Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

**12.11.** Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**12.12.** Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues no Setor de Licitações do Município de Janaúba, situado a Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba/MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 10:00 às 18:00 horas, onde será emitido comprovante de recebimento.

**12.13.** Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

**12.14.** A Prefeitura Municipal de Janaúba não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

**13. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados formular consultas até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data da realização da licitação para o credenciamento.

**13.1.1.** As consultas deverão ser feitas à Comissão Permanente de Licitações através da Internet pelo e-mail: licitacaojanauba@yahoo.com.br ou através do telefone: (38) 3821-4009.

**13.1.2.** A resposta será fornecida em até **02** (dois) dias úteis após o recebimento da consulta, no endereço fornecido pelo interessado (e-mail), podendo, ainda, ser disponibilizada através da internet.

**13.2.** É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações disponíveis no endereço eletrônico http://www.janauba.mg.gov.br/ e/ou divulgadas na Imprensa Oficial.

**13.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Instrumento Contratual.

**13.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do Município.

Janaúba-MG, 11 de janeiro de 2022.

**Tamiris Greycielle de Paula Borges**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

* 1. O objeto desse processo consiste na contratação de Pessoa Física para Supervisão Clínica-Institucional como apoio técnico e no desenvolvimento de ações junto aos Centros de Atenção Psicossocial pertencentes a este município. O Supervisor Clínico deverá ser profissional de nível superior com formação em Saúde Mental que **não pertença ao quadro de profissionais da Prefeitura de Janaúba-MG, com comprovada habilitação teórica e prática no campo da Saúde Coletiva**, preferencialmente das seguintes categorias profissionais:
		1. Assistente Social;
		2. Enfermeiro;
		3. Médico;
		4. Médico Psiquiatra;
		5. Psicólogo.
	2. A Pessoa Física a ser contratada, deverá realizar ações de assessoramento, discussão dos casos clínicos associada ao contexto institucional, ao serviço, à rede, à gestão, mediante as diretrizes e premissas de cuidado em saúde mental previstas na Resolução SES/MG Nº 7.168, de 20 de julho de 2020 e na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas em consonância com o SUS e a Reforma Psiquiátrica, conforme as especificações, valores e quantitativos abaixo elencados.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **VAGA** | **QUANT** | **UNID** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço de Supervisão Clínico-Institucional na unidade Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – **CAPSi** deste município. | O Supervisor Clínico deverá ser profissional de nível superior com formação em Saúde Mental que não pertença ao quadro de profissionais da Prefeitura de Janaúba-MG, com comprovada habilitação teórica e prática no campo da Saúde Coletiva,preferencialmente das | 01 | 12(doze) | Mês | R$ 6.666,66(seis mil seiscentos e sessenta e seis Reais e sessenta e seis centavos). | R$79.999,92(setenta e nove mil novecentos e noventa e nove Reais e noventa e dois centavos) |
|  |  | seguintes categorias profissionais:I - Assistente Social; II - Enfermeiro;1. – Médico;
2. - Médico Psiquiatra; V - Psicólogo.

O profissional deverá trabalhar junto à equipe do serviço durante 04 horas por semana, de forma presencial, atendendo a Resolução SES nº 7.168 de 20 de julho de 2020 e o plano de ação pré-aprovado pela Superintendência Regional de Saúde e, ainda, preencher os requisitos de qualificação técnica e prática do Item 4 deste Edital. |  |  |  |  |  |
| 02 | Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço de Supervisão Clínico-Institucional na unidade Centro de Atenção Psicossocial II– CAPS II deste município. | O Supervisor Clínico deverá ser profissional de nível superior com formação em Saúde Mental que não pertença ao quadro de profissionais da Prefeitura de Janaúba-MG, com comprovada habilitação teórica e prática no campo da Saúde Coletiva,preferencialmente das seguintes categorias profissionais:I - Assistente Social; II - Enfermeiro;1. – Médico;
2. - Médico Psiquiatra; V - Psicólogo.

O profissional deverá trabalhar junto à equipe do serviço durante 04 horas por semana, de forma presencial, atendendo a Resolução SES nº 7.168 de 20 de julho de 2020 e o plano de ação pré-aprovado pela Superintendência Regional de Saúde e, ainda, preencher os requisitos de qualificação técnica e prática do Item 4 deste Edital. | 01 | 12(doze) | Mês | R$ 6.666,66(seis mil seiscentos e sessenta e seis Reais e sessenta e seis centavos). | R$79.999,92(setenta e nove mil novecentos e noventa e nove Reais e noventa e dois centavos) |
| 03 | Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço de Supervisão Clínico-Institucional na unidade Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III – CAPS AD IIIdeste município. | O Supervisor Clínico deverá ser profissional de nível superior com formação em Saúde Mental que não pertença ao quadro de profissionais da Prefeitura de Janaúba-MG, com comprovada habilitação teórica e prática no campo da Saúde Coletiva,preferencialmente das seguintes categorias profissionais:I - Assistente Social; II - Enfermeiro;1. – Médico;
2. - Médico Psiquiatra; V - Psicólogo.

O profissional deverá trabalhar junto à equipe do serviço durante 04 horas por semana, de forma presencial, atendendo a Resolução SES nº 7.168 de 20 de julho de 2020 e o plano de ação pré-aprovado pela Superintendência Regional de Saúde e, ainda, preencher os requisitos de qualificação técnica e prática do Item 4deste Edital. | 01 | 12(doze) meses | Mês | R$ 6.666,66(seis mil seiscentos e sessenta e seis Reais e sessenta e seis centavos). | R$79.999,92(setenta e nove mil novecentos e noventa e nove Reais e noventa e dois centavos) |

 2.1. Há que se ressalta que o valor destinado à remuneração do profissional corresponde a 80% do valor total do recurso determinado na resolução, restando assim 20% para ser aplicado no custeio de ações fundamentais ao desenvolvimento da função encargos incidentes sobre a prestação de serviços.

* 1. A pessoa selecionada para qualquer dos itens desse credenciamento fica automaticamente impossibilitada de ser selecionado para outro item desse processo.
	2. O Supervisor Clínico-Institucional deverá desenvolver as seguintes atividades:

 I –Suporte à equipe técnica do serviço;

1. –Discutir e apoiar a construção do projeto institucional do serviço, projetos terapêuticos individuais dos usuários e de gestão do CAPS;
2. –Executar e realizar ações de cuidado no território na perspectiva da redução de danos que possam estimular a autonomia e protagonismo dos usuários;
3. –Fomentar a criação de espaço coletivos para discussão da política e cuidado ofertado, como assembleia de usuários, reuniões semanais entre a equipe e matricialmente com outros serviços de rede; V –Discutir, apoiar, fomentar e executar outras ações relevantes para a qualidade da atenção realizada.

**3 - JUSTIFICATIVA**

No trabalho em Saúde Mental, percebe-se que são muitos os atravessamentos e desafios que surgem no cotidiano laboral, sejam eles pela grande demanda, pelas “urgências” reais e subjetivas dos sujeitos implicados, pelas limitações do trabalho em equipe, pelo desconhecimento e fragilidade da rede de saúde e das relações com os gestores, dentre outros.

A proposta de Supervisão Clínico-Institucional em implantação nos CAPS tem o objetivo de fortalecer e concretizar a política de atenção em saúde mental. O trabalho sob esta perspectiva, proporciona aos profissionais, procedimentos mais afinados de intervenção e de abordagens terapêuticas, facilitando uma escuta que permita uma melhor compreensão dos problemas. Desta forma, a Supervisão Clínico-Institucional tem o papel primordial de promover a qualificação da gestão e da atenção nos CAPS, constituindo um instrumento de integração e qualificação das equipes que trabalham em serviços de saúde mental. Nessa perspectiva, baseia-se no desenvolvimento de um projeto ético-político direcionado à construção de uma boa prática clínica, articulada a melhor utilização dos recursos humanos e institucionais existentes nas equipes, nos equipamentos de saúde e no território. Sua operacionalização requer a presença de um supervisor externo ao serviço, com disponibilidade para realizar acompanhamento semanal junto às equipes.

Sendo assim, o trabalho de profissionais de saúde mental externos ao quadro de profissionais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município de Janaúba-MG com comprovada habilitação teórica e prática, de forma presencial junto ao Centro de Atenção Psicossocial Adulto (CAPS II), Infantojuvenil (CAPSi) e Álcool e outras Drogas (CAPS AD III) ocorrerá no sentido de apoiar, discutir e acompanhar o trabalho realizados pelas equipes, além de executar o projeto terapêutico do serviço, os projetos terapêuticos singulares dos usuários, as questões institucionais e de gestão e outros assuntos relevantes visando a qualidade da assistência prestada aos usuários dos serviços de Saúde Mental.

Tal contratação se justifica, considerando a Resolução SES/MG n° 7.168 de 20 de julho de 2020 que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de Supervisão Clínico-Institucional os Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais.

**4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PRÁTICA**

* 1. As pessoas interessadas no presente Credenciamento, para a execução dos serviços, objeto desse edital, deverão obedecer no mínimo aos requisitos seguintes:
		1. - Ser profissional de nível superior com formação em Saúde Mental que não pertença ao quadro de profissionais da Prefeitura de Janaúba, preferencialmente das seguintes categorias profissionais:
1. Assistente Social;
2. Enfermeiro;
3. Médico;
4. Médico Psiquiatra;
5. Psicólogo.
	* 1. - A comprovação da formação acadêmica complementar deverá ser por meio de cópia do Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
		2. – O profissional deverá apresentar a inscrição nos seus respectivos Conselhos de Classe;
		3. – Para o credenciamento é exigido período mínimo de experiência de 03 (três) anos de assistência clínica e/ou gestão em Saúde Mental, necessariamente comprovado no momento da habilitação;
		4. - Mestrado em Ciências Humanas ou da Saúde;
	1. Em caso de mais de 01 (um) profissional inscrito e habilitado em um mesmo Item do objeto do presente Credenciamento, ou seja, em eventual empate de interessados, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
* Maior tempo de experiência na assistência clínica e/ou gestão em Saúde Mental (Item 4.1, IV);
* Maior idade.

**5. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

Os profissionais contratados com fundamento nesse processo deverão prestar o serviço na unidade de um dos CAPS, conforme descrito no item do objeto para qual se inscreveu e foi habilitado, seja CAPS II, CAPSi ou CAPS AD III, obedecendo os ditames da resolução 7168 de 20 de julho de 2020 que preconiza no artigo 2º em seu parágrafo 1º que “O profissional deverá trabalhar junto à equipe do serviço durante, no mínimo, 4 (quatro) horas por semana.”

**6. VALOR ESTIMADO**

* 1. Conforme dispõe o ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020, o valor total disponível para as referidas contratações é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil Reais), sendo R$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) por Centro de Atenção Psicossocial/Ano que possuem portarias de habilitação e custeio do Ministério da Saúde, conforme planilha abaixo extraída da mencionada resolução, o valor remanescente de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será destinado ao custeio das ações fundamentais ao desenvolvimento da função e demais encargos advindos da contratação.



* + - Imagem retirada da página 11/21 da resolução 7.168 de 20 de julho de 2020.

# OBSERVAÇÕES:

A quantidade acima descrita é baseada numa programação anual, sendo o valor definido para contratação em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por Centro de Atenção Psicossocial, que representa oitenta porcento do valor global determinado na Resolução SES/MG nº. 7.168, de 20 de julho de 2020; sendo destinado R$ 6.666,66 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o pagamento mensal do profissional contratado; os 20% restantes R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão destinados ao custeio das atividades a serem desenvolvidas por estes profissionais. A avaliação de desempenho será observada pela Coordenação de Saúde Mental do município de Janaúba.

* 1. Todas as despesas com alimentação, deslocamento, emissão de nota fiscal e outros serão por conta do contratado, ou seja, do prestador de serviços.

**7. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO**

* 1. Prazo de vigência do contrato: 12 (Doze) meses.
	2. Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços, a contratada deverá cientificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**8. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

* 1. A Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba-MG, por meio de servidor especialmente designado (fiscal) promoverá o acompanhamento da execução do contrato e fiscalização dos serviços;
	2. Fica estipulado que o servidor incumbido pela Coordenação da Rede de Saúde Mental do Município (**Marilena Soares Araújo, Coordenadora Municipal de Saúde Mental, inscrita no CPF sob o nº 695.283.496/68**), desempenhará a função de gestor do contrato a ser celebrado;
	3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
	4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
	5. Compete à Coordenadora Municipal de Saúde Mental dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.
	6. FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO: O prestador deverá apresentar semanalmente os comprovantes de realização dos serviços por meio de relatório de cumprimento das atividades elaboradas na unidade da prestação de serviço, que deverá ser submetido à apuração da Coordenadora Municipal de Saúde Mental de Janaúba. Isso posto, após conferência dos documentos e adoção dos trâmites administrativos pela Secretaria Municipal de Saúde o pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30 dias após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. O supervisor clínico-institucional deverá desenvolver as seguintes atividades: I -Suporte à equipe técnica do serviço;
1. -Discutir e apoiar a construção do projeto institucional do serviço, projetos terapêuticos individuais dos usuários e de gestão do CAPS;
2. –Executar e realizar ações de cuidado no território na perspectiva da redução de danos que possam estimular a autonomia e protagonismo dos usuários;
3. –Fomentar a criação de espaço coletivos para discussão da política e cuidado ofertado, como assembleia de usuários, reuniões semanais entre a equipe e matriciamento com outros serviços de rede;
4. –Discutir, apoiar, fomentar e executar outras ações relevantes para a qualidade da atenção realizada.
	1. Submeter-se à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde, acatando as determinações e especificações contidas no edital e anexos;
	2. Responsabilizar-se pelos encargos tributários e sociais decorrentes do respectivo do edital.
	3. Participar de reuniões quantas forem necessárias para a apresentação dos serviços executados.
	4. Responsabilizar-se pelos custos de transporte, fotocópias de materiais, envio de materiais digitais, dentre outros materiais administrativos e/ou de suporte que sejam inerentes à realização da Supervisão Clínico- Institucional.
	5. Executar os serviços obedecendo aos princípios éticos do Código de Ética do Conselho profissional ao qual pertence.
	6. Gerar relatórios de crítica institucional de cada componente da RAPS com o objetivo de apontar recomendações técnicas necessárias para o melhor funcionamento da RAPS.
	7. Manter durante o contrato as condições de habilitação previstas no edital e anexos.
	8. Emitir documento fiscal idôneo para os recebimentos pela prestação dos serviços.
	9. Realizar os serviços no prazo determinado neste edital.
	10. Elaborar semanalmente o Relatório de Cumprimento das Atividades e encaminhar a Coordenação Municipal de Saúde Mental.
	11. Os empregados do(s) prestadores(s) contratados(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Janaúba/MG e/ou Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquele(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

* 1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos procedimentos;
	2. Fornecer toda documentação necessária à realização dos serviços;
	3. Garantir que pelo menos 90% dos servidores da RAPS previstos para participar dos encontros de supervisão clinico-institucional;
	4. Garantir que gestores dos diversos níveis participem de supervisões direcionadas às suas funções.
	5. Emitir atestado de recebimento dos serviços;
	6. Realizar o pagamento referente ao serviço prestado no prazo e nas condições determinadas em Edital.

**11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93;
	2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE;
	3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**12. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

As despesas dessa contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 1146 09.01.01.010.302.0021.0024.3.3.90.36.00 Fonte 25500

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Janaúba, com sede à Praça Dr. Rockert, n° 92, Centro, CNPJ nº 18.017.392/0001-67, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor **Helvécio Campos de Albuquerque, Secretário Municipal de Saúde** e, de outro lado, **a empresa,** CNPJ, Endereço, doravante designado simplesmente “CONTRATADA”, tem justo e avançado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços para atuar na área de saúde, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipal nº 1.421, de 24 de setembro de 2001, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

1. É dever do(a) CONTRATADA a segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do SUS;
2. A obrigatoriedade de o prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
3. O compromisso de a entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição;
4. A obrigatoriedade de a entidade executora manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com os serviços prestados;
5. Da obrigação dos prestadores de saúde utilizarem o Cartão Nacional de Saúde e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
6. A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
7. Não haver cobrança complementar direta dos usuários;
8. Seguir o fluxo de encaminhamentos definidos pela Central de Regulação;
9. Disponibilizar imediatamente os horários disponíveis de atendimento para a Central de Regulação;

**Parágrafo Único**: A CONTRATADA será responsável pelas consequências decorrentes de culpa de profissionais individualmente e/ ou em equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: A Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência aos pacientes.

**CLÁUSULA QUARTA**: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA”, serão pagos à CONTRATADA, pela dotação orçamentária, de acordo com os valores estipulados no Edital de Inexigibilidade nº. **01/2022**.

**Parágrafo Único:** Este pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA**: A Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba pagará a CONTRATADA após apuração da produção assistencial apresentada.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde liquidará as contas mensais apresentadas pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

**§ 2º** - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações detectadas pela Comissão Permanente de Regulação Assistencial, relativamente às contas apresentadas pelo(a) CONTRATADA, serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA**: A Administração Pública poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

**§ 1º** - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor da Administração Pública no desempenho de suas funções.

**§ 2º** - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(a) CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimento realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais comprovantes de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS e apresentar mensalmente todas a certidões que comprovem esta regularidade.

**CLÁUSULA OITAVA**: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

**CLAÚSULA NONA**: A CONTRATADA deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: A Comissão de Licitação providenciará as publicações resumidas, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Janaúba, bem como o termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: A inobservância, pelo(a) CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constantes deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. “multa dia” de caráter penal;
3. rescisão com multa de valor equivalente a 20% (vinte) do valor do contrato.

**§ 1º** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito da Administração Pública exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**§ 2º** - Independentemente da ordem de sanções, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “e” do “caput” desta CLAÚSULA, nos casos previstos na cláusula Décima Segunda.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA**: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observado os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADA.

**Parágrafo único**: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Secretário Municipal de Saúde, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de abertura desse credenciamento, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: Os recursos para atender as despesas resultantes deste contrato, correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo:

Ficha: 1146 09.01.01.010.302.0011.2124.3.3.90.39.00

**Parágrafo Único**: O presente contrato tem o valor de **R$­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**, com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços de remuneração constantes das normas especificas que vigorarem para as respectivas prestações. Poderá ocorrer a atualização deste valor por ato da Administração;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: O Sistema de Regulação, Controle e Avaliação do gestor público é a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS, bem como da definição dos formulários e formas de preenchimento de encaminhamento e produção;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**: Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questões diretas ou indiretas relacionadas com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

Janaúba-MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **Helvécio Campos de Albuquerque****Secretário Municipal de Saúde****Credenciante** | **Credenciada** |

Testemunhas:

 1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES**

**Objeto:**

1.1. O Objeto do presente Edital é a **Contratação de Pessoa Física para Supervisão Clínica-Institucional como apoio técnico e no desenvolvimento de ações junto aos Centros de Atenção Psicossocial pertencentes a este município.**

**Itens:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **VAGA** | **QUANT** | **UNID** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço de Supervisão Clínico-Institucional na unidade Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – **CAPSi** deste município. | O Supervisor Clínico deverá ser profissional de nível superior com formação em Saúde Mental que não pertença ao quadro de profissionais da Prefeitura de Janaúba-MG, com comprovada habilitação teórica e prática no campo da Saúde Coletiva,preferencialmente das | 01 | 12(doze) | Mês | R$ 6.666,66(seis mil seiscentos e sessenta e seis Reais e sessenta e seis centavos). | R$79.999,92(setenta e nove mil novecentos e noventa e nove Reais e noventa e dois centavos) |
|  |  | seguintes categorias profissionais:I - Assistente Social; II - Enfermeiro;1. – Médico;
2. - Médico Psiquiatra; V - Psicólogo.

O profissional deverá trabalhar junto à equipe do serviço durante 04 horas por semana, de forma presencial, atendendo a Resolução SES nº 7.168 de 20 de julho de 2020 e o plano de ação pré-aprovado pela Superintendência Regional de Saúde e, ainda, preencher os requisitos de qualificação técnica e prática do Item 4 deste Edital. |  |  |  |  |  |
| 02 | Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço de Supervisão Clínico-Institucional na unidade Centro de Atenção Psicossocial II– CAPS II deste município. | O Supervisor Clínico deverá ser profissional de nível superior com formação em Saúde Mental que não pertença ao quadro de profissionais da Prefeitura de Janaúba-MG, com comprovada habilitação teórica e prática no campo da Saúde Coletiva,preferencialmente das seguintes categorias profissionais:I - Assistente Social; II - Enfermeiro;1. – Médico;
2. - Médico Psiquiatra; V - Psicólogo.

O profissional deverá trabalhar junto à equipe do serviço durante 04 horas por semana, de forma presencial, atendendo a Resolução SES nº 7.168 de 20 de julho de 2020 e o plano de ação pré-aprovado pela Superintendência Regional de Saúde e, ainda, preencher os requisitos de qualificação técnica e prática do Item 4 deste Edital. | 01 | 12(doze) | Mês | R$ 6.666,66(seis mil seiscentos e sessenta e seis Reais e sessenta e seis centavos). | R$79.999,92(setenta e nove mil novecentos e noventa e nove Reais e noventa e dois centavos) |
| 03 | Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço de Supervisão Clínico-Institucional na unidade Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III – CAPS AD IIIdeste município. | O Supervisor Clínico deverá ser profissional de nível superior com formação em Saúde Mental que não pertença ao quadro de profissionais da Prefeitura de Janaúba-MG, com comprovada habilitação teórica e prática no campo da Saúde Coletiva,preferencialmente das seguintes categorias profissionais:I - Assistente Social; II - Enfermeiro;1. – Médico;
2. - Médico Psiquiatra; V - Psicólogo.

O profissional deverá trabalhar junto à equipe do serviço durante 04 horas por semana, de forma presencial, atendendo a Resolução SES nº 7.168 de 20 de julho de 2020 e o plano de ação pré-aprovado pela Superintendência Regional de Saúde e, ainda, preencher os requisitos de qualificação técnica e prática do Item 4deste Edital. | 01 | 12(doze) meses | Mês | R$ 6.666,66(seis mil seiscentos e sessenta e seis Reais e sessenta e seis centavos). | R$79.999,92(setenta e nove mil novecentos e noventa e nove Reais e noventa e dois centavos) |

**AVALIAÇÃO DE CUSTO:**

Atendendo ao disposto na Lei 8.666/93, os preços propostos são de acordo com a Tabela SUS/Secretaria Municipal de Saúde.

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 12(doze) meses

**OBSERVAÇÃO:**

Os serviços deverão ser contratados com base na Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores , que não emprega menor de 18 (dezoito) anos trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

\*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Local e Data

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome e Assinatura do Representante legal**

**ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Número do Edital: 01/2022**

**Número do Processo: 02/2022**

**Data da Abertura: 25/01/2022 – 10:00:00**

**1** - Prazo de validade da proposta: será de 60 (sessenta) dias.

**2** - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após liquidação da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

**3** – Identificação da proponente, telefone e e-mail.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QUANT** | **UNID** | **P.UNITÁRIO** | **P. TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **TOTAL** |  |  |  |  |
| Declaro que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital seus anexos. |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_Assinatura do Signatário |

**ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Janaúba/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na inexigibilidade de nº. **01/2022**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial. Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Licitante

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**

**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, do Edital, do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. **01/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**(....) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,de 04/12/2006;

**(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**Observações:**

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;

2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e